DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Outros atos oficiais 33
Licitações e Contratos 34
Publicações 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 1754/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

"Altera a Lei 1132/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei 1132/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. -.....
§ 1°.....
a).....
b) .....
c).....
d).....
e).....
f).....
§ 2º.- .....
§ 3º.- .....
§ 4º .....

§ 5º A administração pública municipal poderá conceder ao conselheiro tutelar a conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d´Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

LEI Nº. 1.755/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais da ativa, aposentados e pensionistas, aumento salarial de 5,00% (cinco por cento), correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os vencimentos mensais dos Servidores Públicos da ativa, dos aposentados e pensionistas que não atingirem o teto do salário mínimo vigente no país deverão sofrer acréscimo até na ordem do valor correspondente a tal referência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

Lei nº. 1756/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

"Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 1296/2016, de 27 de abril de 2016, para majorar o valor do Tíquete Alimentação".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º...

Art. 1º. O valor do Tíquete Alimentação será de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para majorar o valor a título de aumento ao Tíquete Alimentação.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, em 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

Lei nº 1.757/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

"ESTABELECE DIÁRIAS PELO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para fins de aplicação desta lei, considera-

se:

I – Viagem a Serviço – a locomoção do agente público para fora do município, com o fim de cumprir com o interesse da administração, de forma a exercer atividades ou desempenhar atribuições relativas ao cargo que ocupa ou para as quais fora designado, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado.

II – Diária - a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com hospedagem, transporte e alimentação do agente público, quando em viagem a serviço.

III – Serviço Externo - o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do agente público, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas.

IV – Agente Público – Servidor ou empregado público efetivo, contratado por tempo determinado ou por comissão, bem como o Agente Político detentor de mandato eletivo.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas das despesas com transporte aquelas realizadas com pedágios, despesa que será custeada integral e diretamente pelo Município.

Artigo 2° - Será concedida exclusivamente ao Agente Público Municipal, diária a título de indenização por despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagem, quando da realização de viagens para prestação de serviços de interesse do Município.

Parágrafo 1º - O Agente Público que se deslocar temporariamente para atendimento aos interesses do Município, desde que exclusivamente no desempenho de suas atribuições, ou em face de tarefa ou evento previamente autorizados pela administração, será concedida diária, a título de indenização das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo 2°- O Agente Público deverá, para fins de regularidade do valor recebido aqui disciplinado, apresentar relatório circunstanciado da viagem que realizou em até 02 dias úteis após o seu regresso.

Parágrafo 3º - O Relatório de Viagem será preenchido em documento fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo ocorrer a juntada dos documentos pertinentes, tais como Certificado ou Atestado de Participação em Congresso, Curso, Seminário, Treinamento, Reunião ou outra prova idônea da realização da despesa em conformidade com a necessidade e interesse público.

Parágrafo 4° - Caso o agente público receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a efetuar a restituição integral do valor recebido no prazo improrrogável de 01 dia útil após o recebimento.

Parágrafo 5°- Somente serão concedidas diárias quando o agente público se ausentar da sede do município pelo menos por 06 horas consecutivas.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o agente público retornar à sede do município com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, bem como na situação da viagem ter o percurso inferior ao considerado na solicitação e ocasionar redução do montante calculado, o valor recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no parágrafo 2º.

Art. 3º. A locomoção do agente público será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento do veículo oficial ou outro meio de transporte.

Parágrafo 1º - As despesas excepcionais, imprevisíveis, eventuais ou de pequena monta, desde que devidamente justificadas e comprovadas, serão suportadas pela administração municipal.

Parágrafo 2º - As despesas referenciadas no parágrafo anterior deverão possuir documento fiscal ou equivalente para comprovação da despesa que, salvo algum impedimento, será paga diretamente pelo tesouro municipal ao fornecedor.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de pagamento direto ao fornecedor, poderá o agente público efetuar o pagamento e solicitar o ressarcimento junto ao setor financeiro, devendo instruir o pedido com comprovantes e justificativas pertinentes à despesa.

Parágrafo 4º - As despesas a que se refere os parágrafos anteriores poderão ser incluídas na prestação de contas ou apresentadas separadamente para ressarcimento ao agente público.

Art. 4º. Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária, poderá o agente público deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Parágrafo Único - Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 5º. As diárias serão calculadas conforme o Anexo I, que fica fazendo parte integrante e indissociável desta lei, e considerará a quilometragem total a ser percorrida na viagem (O Trajeto correspondente ao percurso de Ida e Volta).

Parágrafo 1º - Para viagens com percurso total (ida e volta) de até 700km o valor da diária será equivalente à coluna 'B' na linha correspondente à distância.

Parágrafo 2º - Para viagens com percurso total (ida e volta) superior a 700km o valor da diária será obtido com a soma do valor constante da coluna 'C' multiplicado pelo número de dias de viagem informado na solicitação e adicionado ao valor constante da coluna 'B' na linha correspondente à distância.

a) O aditivo se justifica em face ao aumento de despesa com hospedagem, alimentação e transporte local durante a duração da viagem.

b) Para situações onde a quilometragem a ser

percorrida for inferior a 700km e o agente não retornar no mesmo dia, desde que devidamente justificado, será acrescido por dia 50% do valor estipulado na coluna 'C' e linha '4'.

Parágrafo 3º - Caberá o pagamento de diária sempre que o agente público se deslocar do município na conformidade do regulamentado nesta lei e segundo cálculo com utilização do Anexo I.

Parágrafo 4º - As diárias serão calculadas e concedidas considerando o trajeto de ida e volta determinado através da plataforma do GOOGLE MAPS ou outra ferramenta que disponha de parametrização semelhante e que a substitua, desde que regulamentada tal aplicação mediante decreto do executivo.

Parágrafo 5º - Os valores do Anexo I serão reajustados em 01/janeiro/2026 pela variação do IPCA acumulado e publicado nos últimos 12 (doze) meses, mantendo o reajuste anualmente na mesma data e índice mediante regulamentação por decreto do executivo

Parágrafo 6º - Reajustes dissociados do constante no parágrafo anterior, somente ocorrerão mediante autorização por lei específica e justificativa.

Artigo 6º - Não será concedida diária ou ressarcimento nos termos desta lei para o agente público inadimplente na apresentação de relatório ou restituição de valores.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos regulamentados em mais de 02 (duas) diárias poderá, a critério da administração, determinar a suspensão do recebimento de diárias por um prazo de até 12 (doze) meses.

Artigo 7º. Aplica-se o presente aos órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta do Município de Santa Clara D´Oeste.

Artigo 8° - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e as despesas dela decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, ficando revogados todos os dispositivos anteriores e em especial a Lei nº 1063/2011.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste - SP, em 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

ANEXO I

Lei n° 1.757/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

I-) SERVIDOR PÚBLICO

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	60,00	-
2	+ 230 até 500 km	110,00	-
3	+ 500 até 700 km	150,00	-
4	+ 700 até 1000 km	250,00	300,00
5	+ 1000 km	1.270,00	300,00

II-) AGENTE POLÍTICO (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário)

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	160,00	-
2	+ 230 até 500 km	290,00	-
3	+ 500 até 700 km	400,00	-
4	+ 700 até 1000 km	670,00	750,00
5	+ 1000 km até 1400km	1.850,00	750,00
6	+1400km	2.300,00	750,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste - SP, em 28 de fevereiro de 2025

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 1.758/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos e Auxilio Transporte a Estudantes pela Administração Pública Município e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos para ensino superior e técnico e auxílio transporte nos limites desta Lei, aos estudantes residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores.

Artigo 2º – São condições para requerer os benefícios da Bolsa de Estudos e Auxilio Transporte:

a) Comprovar residência no município há no mínimo 06 (meses) anterior ao requerimento;

b) Comprovar renda familiar *per capita* de, no máximo, quatro salários mínimos vigentes na data do requerimento.

c) Não ser beneficiário do FIES, exceção feita ao Auxílio Transporte

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere a alínea 'b' do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual do imposto de renda ou documento equivalente conforme regulamentado por decreto executivo.

Artigo 3º - Para a obtenção dos benefícios o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Parágrafo Único - No requerimento do benefício, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, assim como a ciência de que está de acordo com as regras estabelecidas na presente Lei, sob pena de revogação dos benefícios.

Artigo 4º – Os requerimentos deverão ser

protocolados junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas, devendo ser emitido parecer conclusivo assinado por Assistente Social do Município.

Parágrafo Único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, o parecer pode examinar e emitir entendimento pela negativa em concessão do benefício, quando a condição socioeconômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

a) A condição socioeconômica poderá ser verificada, quando necessário, mediante visita à residência do requerente e através de entrevistas com familiares.

b) O requerente declara com o protocolo apresentado, que tem ciência do procedimento descrito na alínea 'a' e deixa expressa sua concordância.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não tenha concluído qualquer curso superior ou técnico até a data do requerimento.

a) Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

b) Uma vez concluído o curso superior, não serão concedidas bolsas de estudos a título de extensão ou complementação.

c) O aluno que tenha cursado apenas o curso técnico, terá direito à bolsa de estudos para um curso superior, nos termos desta Lei.

Artigo 6º – Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência não obriga ou permite o aumento no valor do benefício, devendo o aluno assumir o ônus pela nova obrigação.

Artigo 7º - O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, será de até R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês para cada aluno.

a) O requerente deve apresentar comprovante da mensalidade emitido diretamente pela Instituição de Ensino no ato do protocolo.

b) Quando a mensalidade total do curso do requerente for inferior ao limite estabelecido no Caput, o valor da bolsa ficará limitado ao valor da mensalidade.

Artigo 8º – O Auxilio Transporte previsto nesta Lei poderá ser concedido para os destinos, quantidades e valores a seguir descritos:

a) Fernandópolis – até cinco alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Pereira Barreto – até dez alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 70,00 (setenta reais);

c) Santa Fé do Sul – até quatro alunos no valor per capita mensal máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no período diurno.

Parágrafo 1º - Serão atendidos os pedidos até o limite do Artigo 8º por ordem cronológica de apresentação do requerimento com todos os documentos necessários.

a) Existindo requerimentos que reúnam as mesmas condições de prazo e documentação em quantidade superior aos limites do Artigo 8º, serão observados pela ordem e de forma isolada os seguintes critérios para atendimento prioritário:

I – Munícipe com condição socioeconômica mais vulnerável nos termos do parecer emitido pelo departamento de assistência social;

II – Morador com maior tempo de residência no Município;

III – Matrícula em cursos profissionais da área da Saúde ou Educação;

IV – Sorteio;

Artigo 9º - A concessão das bolsas de estudos e do auxílio transporte é autorizada pela presente lei, pertencendo ao poder de discricionariedade do Executivo Municipal e condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para serem concedidos, bem como ao cumprimento do contido nas alíneas abaixo:

a) O aluno deverá apresentar histórico escolar do ano anterior;

b) Mantenha as condições socioeconômicas que permitiram a concessão dos benefícios durante todo o período de concessão do benefício;

c) No caso de desistência do curso, o aluno terá direito a nova bolsa e ou auxílio somente após um ano da desistência.

Artigo 10 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.724/2024 de 14 de novembro de 2024, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 28 de fevereiro de 2025.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.759/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 910.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha:	067 - 10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	217 - 10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	217 - 10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	218 - 10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS			
Ficha:	140 - 15.451.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	142 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA		200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	142 - 15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA		300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 500.000,00
Anulação:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
Ficha:	008 - 04.122.0004.1003.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....		-220.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha:	087 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....		-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Local: 010702	PARQUES E JARDINS			
Ficha:	152 - 15.452.0009.1020.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA		-90.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.760/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	048 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	049 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	052 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	053 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	054 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	082 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:	106 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	108 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	110 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010603	FUNDEB		
Ficha:	122 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	127 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha:	147 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	149 - 15.452.0009.2014.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	1.200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.970.000,00
Anulação:

Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha:	104 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	105 - 12.361.0008.2009.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 117 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.761/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 221 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 40.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 40.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Lei nº. 1.762/2025, de 28 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante licitação pública e prévia avaliação, um Imóvel com área de 2.337.45 m2 (dois mil trezentos e trinta e sete e quarenta e cinco metros quadrados), imóvel este objeto da Matrícula nº. 48.395, sendo toda a área desafetada pelas Leis Municipais nº 1.685/2024 e Lei nº 1.746/2025, do Município, situada no perímetro urbano da cidade de SANTA CLARA D´OESTE, conforme levantamento topográfico, dentro do seguinte roteiro:

Imóvel - 01

DENOMINAÇÃO: - Área Institucional e Sistema de Lazer.

LOCALIZAÇÃO: - Avenida Sabino Barbosa de Oliveira — Balneário Santa Clara.

MUNICÍPIO: Santa Clara d'Oeste - SP.-

Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, Matrícula nº. 48.395 Livro 02 Registro Geral, Estado de São Paulo.

CARACTERISTICOS: - Um Imóvel urbano, com as seguintes características e confrontações: medindo 38,64 metros de frente, confronta com a Avenida Sabino Barbosa de Oliveira; pelo lado direito, de quem da Avenida Olha o imóvel, medindo 11,04 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros, confronta com a Avenida Sabino Barbosa de Oliveira e a Alameda Rio Paraná; pelo lado esquerdo, medindo 15,26 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros confronta com a, Avenida Sabino Barbosa de Oliveira e a Alameda Rio Grande, na extensão de 66,46 metros confronta com a Alameda Rio Grande; e finalmente aos fundos, medido 17,68 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros, confronta com Alameda Rio Grande e Alameda Rio Paraná, perfazendo uma área total de 2.337,45 metros quadrados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D´Oeste, 28 de abril de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

LEI Nº. 1.763/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza a celebração de convênio ou outro instrumento congênere com os Municípios de São João das Duas Pontes/SP, Santa Fé do Sul/SP e Santa Clara d'Oeste/SP para operacionalizar a execução do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, bem como a celebração de parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014 com Organização da Sociedade Civil que preencha requisitos legais para executar referido serviço e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou outro instrumento congênere com os Municípios de São João das Duas Pontes/SP, Santa Fé do Sul/SP e Santa Clara d'Oeste/SP para operacionalizar a execução regionalizada do serviço de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência.

§1º. O instrumento de convênio deverá prever, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa para a sua execução;

III – as obrigações a cargo de cada ente federado;

IV - a estimativa dos recursos financeiros necessários para execução do serviço; e

V - a previsão do prazo para a execução do objeto.

§2º O prazo do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura de seu instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§3º O convênio poderá ser aditado ainda para incluir outras entidades federativas compreendidas na Região da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (DRADS) de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, nos termos da Lei 13.019/2014, com Organização da Sociedade Civil para viabilizar a execução indireta do serviço de acolhimento institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência.

Art. 3º O Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, no âmbito da

Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, é destinado para atender jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossutentabilidade, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e com coparticipação do Estado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Clara d´Oeste, 21 de maio de 2025.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

LEI Nº. 1.764/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira para Entidade de Atendimento de manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiências, e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2025, no valor anual total de até R$ 99.200,00 (Noventa e nove mil e duzentos Reais), para Jovens e adultos com deficiência, ambos os sexos, com a finalidade de custear o Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, com manutenção do atendimento, defesa, proteção e garantias dos direitos da pessoa, no âmbito da Proteção Social Especial de alta complexidade.

Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade, após processo administrativo.

Art. 3º. A entidade deverá atender as seguintes condições:

a) não ter fins lucrativos;

b) atendimento gratuito da população;

c) comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;

d) comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

e) comprovação de condições de funcionamento satisfatório cientificado pelo órgão competente de fiscalização;

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

Art. 4º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor.

Art. 5º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2.025, através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00 subvenções sociais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste - SP, aos 21 dias do mês de maio de 2.025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.765/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 222 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 223 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 224 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 130.000,00
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 010 - 04.122.0004.1007.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 21 de maio de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº. 1.766/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 076 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 300.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 21 de maio de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

LEI Nº. 1.767/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Altera a Lei 1.465/2019, que autoriza o Município repassar ao atualmente denominado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – Consagra".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 654/97, de 03 de fevereiro de 1997, ratificado pela Lei nº 998/2009, de 17 de agosto de 2009, com a redação que lhe deu a Lei nº 1.465/2019, de 22 de novembro de 2019, em vigor, tem sua expressão monetária fixada em até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

Lei nº 1.768/2025, de 06 de junho de 2025.

"ESTABELECE DIÁRIAS PELO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E AGENTES POLITICOS."

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I – Viagem a Serviço – a locomoção do agente público para fora do município, com o fim de cumprir com o interesse da administração, de forma a exercer atividades ou desempenhar atribuições relativas ao cargo que ocupa ou para as quais fora designado, a serviço ou em missão oficial ou de estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado.

II – Diária - a importância em dinheiro destinada ao custeio de despesas com hospedagem, transporte e alimentação do agente público, quando em viagem a serviço.

III – Serviço Externo - o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do agente público, ou que, por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas.

IV – Agente Público – Servidor ou empregado público efetivo, contratado por tempo determinado ou por comissão, bem como o Agente Político detentor de mandato eletivo.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas das despesas com transporte aquelas realizadas com pedágios, despesa que será custeada integral e diretamente pelo Município.

Artigo 2° - Será concedida exclusivamente ao Agente Público Municipal, diária a título de indenização por despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagem, quando da realização de viagens para prestação de serviços de interesse do Município.

Parágrafo 1º - O Agente Público que se deslocar temporariamente para atendimento aos interesses do Município, desde que exclusivamente no desempenho de suas atribuições, ou em face de tarefa ou evento previamente autorizados pela administração, será concedida diária, a título de indenização das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo 2°- O Agente Público deverá, para fins de regularidade do valor recebido aqui disciplinado, apresentar relatório circunstanciado da viagem que realizou em até 02 dias úteis após o seu regresso.

Parágrafo 3º - O Relatório de Viagem será preenchido em documento fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo ocorrer a juntada dos documentos pertinentes, tais como Certificado ou Atestado de Participação em Congresso, Curso, Seminário, Treinamento, Reunião ou outra prova idônea da realização da despesa em conformidade com a necessidade e interesse público.

Parágrafo 4° - Caso o agente público receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a efetuar a restituição integral do valor recebido no prazo improrrogável de 01 dia útil após o recebimento.

Parágrafo 5°- Somente serão concedidas diárias quando o agente público se ausentar da sede do município pelo menos por 06 horas consecutivas.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o agente público retornar à sede do município com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, bem como na situação da viagem ter o percurso inferior ao considerado na solicitação e ocasionar redução do montante calculado, o valor recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no parágrafo 2º.

Art. 3º. A locomoção do agente público será sempre de responsabilidade da administração municipal, com o fornecimento do veículo oficial ou outro meio de transporte.

Art. 4º. As despesas excepcionais, imprevisíveis, eventuais ou de pequena monta, desde que devidamente justificadas e comprovadas, serão suportadas pela administração municipal.

Parágrafo 1º - As despesas referenciadas no artigo anterior deverão possuir documento fiscal ou equivalente para comprovação da despesa que, salvo algum impedimento, será paga diretamente pelo tesouro municipal ao fornecedor.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de pagamento direto ao fornecedor, poderá o agente público efetuar o pagamento e solicitar o ressarcimento junto ao setor financeiro, devendo instruir o pedido com comprovantes e justificativas pertinentes à despesa.

Parágrafo 3º - As despesas a que se refere os parágrafos anteriores poderão ser incluídas na prestação de contas ou apresentadas separadamente para ressarcimento ao agente público.

Art. 5º. Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária, poderá o agente público deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Parágrafo Único - Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade.

Art. 6º. As diárias serão calculadas conforme o Anexo I, que fica fazendo parte integrante e indissociável desta lei, e considerará a quilometragem total a ser percorrida na viagem (O Trajeto correspondente ao percurso de Ida e Volta).

Parágrafo 1º - Para viagens com percurso total (ida e volta) de até 700km o valor da diária será equivalente à coluna 'B' na linha correspondente à distância.

Parágrafo 2º - Para viagens com percurso total (ida e volta) superior a 700km o valor da diária será obtido com a soma do valor constante da coluna 'C' multiplicado pelo número de dias de viagem informado na solicitação e adicionado ao valor constante da coluna 'B' na linha correspondente à distância.

a) O aditivo se justifica em face ao aumento de despesa com hospedagem, alimentação e transporte local durante a duração da viagem.

b) Para situações onde a quilometragem a ser percorrida for inferior a 700km e o agente não retornar no mesmo dia, desde que devidamente justificado, será acrescido por dia 50% do valor estipulado na coluna 'C' e linha '4'.

c) Quando dois ou mais agentes públicos se deslocarem utilizando um único veículo oficial do Município na viagem, o valor da coluna 'B' será concedido apenas para um dos agentes, sendo devido aos demais apenas o valor constante da coluna 'C' e em consonância com duração da viagem.

d) Viagem realizada através de Ônibus, Avião ou qualquer outro veículo não oficial do Município, onde seja necessária a aquisição de bilhete/passagem, o agente fará jus ao recebimento do valor da coluna 'B" acrescido do valor da coluna 'C' e em conformidade à distância regulamentada.

e) Viagem realizada sob a forma comunitária com agentes públicos de outros Municípios: Em situações onde o agente municipal se utilizar da popular "carona" com agentes de outras localidades, fará jus ao recebimento de 25% do valor da coluna 'B' com o acréscimo do valor da coluna 'C' e em conformidade com a distância considerada.

Parágrafo 3º - Caberá o pagamento de diária sempre que o agente público se deslocar do município na conformidade do regulamentado nesta lei e segundo cálculo com utilização do Anexo I.

Parágrafo 4º - As diárias serão calculadas e concedidas considerando o trajeto de ida e volta determinado através da plataforma do GOOGLE MAPS ou outra ferramenta que disponha de parametrização semelhante e que a substitua, desde que regulamentada tal aplicação mediante decreto do executivo.

Parágrafo 5º - Os valores do Anexo I serão reajustados em 01/janeiro/2026 pela variação do IPCA acumulado e publicado nos últimos 12 (doze) meses, mantendo o reajuste anualmente na mesma data e índice mediante regulamentação por decreto do executivo

Parágrafo 7º - Reajustes dissociados do constante no parágrafo anterior, somente ocorrerão mediante autorização por lei específica e justificativa.

Artigo 7º - Não será concedida diária ou ressarcimento nos termos desta lei para o agente público inadimplente na apresentação de relatório ou restituição de valores.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos regulamentados em mais de 02 (duas) diárias poderá, a critério da administração, determinar a suspensão do recebimento de diárias por um prazo de até 12 (doze) meses.

Artigo 8º. Aplica-se o presente aos órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta do Município de Santa Clara D´Oeste.

Artigo 9° - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente e as despesas dela decorrentes onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, ficando revogados todos os dispositivos anteriores e em especial a Lei nº 1.757/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste - SP, em 06 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

ANEXO I
LEI N° 1.768/2025, de 06 de junho de 2025.

I-) SERVIDOR PÚBLICO

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	60,00	-
2	+ 230 até 500 km	110,00	-
3	+ 500 até 700 km	150,00	-
4	+ 700 até 1000 km	250,00	750,00
5	+ 1000 km até 1400 km	1.850,00	750,00
6	+1400 km	2.300,00	750,00

II-) AGENTE POLÍTICO (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário)

Linha	DISTÂNCIA CONSIDERADA IDA E VOLTA	B	C
1	Até 230 km	160,00	-
2	+ 230 até 500 km	290,00	-
3	+ 500 até 700 km	400,00	-
4	+ 700 até 1000 km	670,00	750,00
5	+ 1000 km até 1400km	1.850,00	750,00
6	+1400km	2.300,00	750,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste - SP, em 06 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

.....

Lei n°. 1.769/2025, de 06 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 15.895,60 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Santa Clara d´Oeste – SP, para fins de Implantação do Distrito Industrial II do município, um imóvel rural localizado no Estrada Vicinal Antônio Bocalan, destacada dos lotes 1.331 e 1.210 do Núcleo Paget, objeto da Matricula 29.231, com área de 15.895,60 metros quadrados, cujas descrições seguem:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice **M1**, de projeção UTM, **X 508.441,73**m e **Y 7.778.426,54**m, localizado na confluência da margem da **Estrada Municipal**, na divisa com a faixa de domínio da **Estrada Vicinal Antonio Bocalon**; deste segue com azimute **239º46'24"** na distância de **59,43** metros confrontando com a faixa de domínio da **Estrada Vicinal Antonio Bocalon**; até o vértice **M2** de projeção UTM, **X 508.390,38**m e **Y 7.778,396,62**m, localizado na divisa com a **Parte Remanescente da Matrícula nº - 1.499 do S.R.I. de Santa Fé do Sul**; pertencente a **Jairo e sua mulher Marlene de Souza Lima Cabral e outros**, deste segue com azimute **328º14'11"** na distância de **225,07** metros, confrontando com com a **Parte Remanescente da Matrícula nº 1.499** até o vértice **M3** de projeção UTM, **X 508,271,91**m e **Y 7.778.587,98**m, localizado junto à margem do **Prolongamento da Avenida Antonio Pacheco Sobrinho**; deste segue com azimute **60º13'32"** na distância de **82,07** metros, com terras pertencentes a margem do **Prolongamento da Avenida Antonio Pacheco Sobrinho** até o vértice **M4**, de projeção UTM, **X 508.343,14**m e **Y 7.778.628,73**m, localizado na confluência da margem do **Prolongamento da Avenida Antonio Pacheco Sobrinho** com a margem da **Estrada Municipal**; deste segue com azimute **154º00'20"** na distância de **224,95** metros confrontando com a margem da **Estrada Municipal** até retornar ao vértice **M1**, que foi o ponto inicial desta descrição perimétrica".

Art. 2º. A referida área a ser incorporada no perímetro urbano obedecerá ao artigo 5º., inciso I - I1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental e II - I2 - Indústrias de risco ambiental leve, da Lei Estadual nº 5.597, de 06 de Fevereiro de 1.987, que Estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 06 de junho de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.770/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 955.909,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 140	15.451.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	186.768,89
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 142	15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	769.141,05
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 955.909,94

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.771/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 487.593,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	225 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	337.593,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha:	226 - 20.606.0010.1023.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 487.593,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Decretos

Decreto nº.1.970/2025, de 28 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 03, 04 e 05 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a tão esperada e anunciada "semana de carnaval";

CONSIDERANDO,que, já é tradicional no município, a realização dos festejos de carnaval, com prática de rua e esse evento tem chamado à atenção de habitantes das cidades "circunvizinhas";

CONSIDERANDO que, no mesmo período que a cidade recebe muitos visitantes de outras localidades que vem nos prestigiar e participar dos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda que, a média é de economia e conveniente a administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 03, 04 e 05, de março de 2025.

Art. 2º. Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.972/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.759/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 910.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 067	10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha: 217	10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha: 217	10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha: 218	10.301.0007.1012.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	60.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 140	15.451.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 142	15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 142	15.452.0009.1018.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	300.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 500.000,00

Anulação:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha: 008	04.122.0004.1003.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-220.000,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 087	10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Local: 010702	PARQUES E JARDINS		
Ficha: 152	15.452.0009.1020.0000	DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	-90.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.973/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.760/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.105.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 048 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 049 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 053 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 054 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 082 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 106 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 108 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 110 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 122 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 127 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 147 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 149 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA..... 1.200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.970.000,00
Anulação:
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 104 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 105 - 12.361.0008.2009.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -45.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 117 - 12.365.0008.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.974/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.761/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 221 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 40.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 40.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de março de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Decreto nº. 1975/2024 de 07 de abril de 2025.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 17 e 18 de abril de 2025 e da outras providências.

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, Sexta-Feira Santa, neste ano será reverenciado no dia 18 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, pela tradição popular esse dia é consagrado ao respeito solene à Paixão de Cristo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 17 (quinta-feira) a partir das 11:00 horas e 18 (sexta-feira) de abril do corrente ano, consagrado à rememoração da Paixão de Cristo.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 07 de abril de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretária de Administração

.....

DECRETO Nº 1976/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 02 de maio de 2025 e da outras providências".

JOSÉ BASÍLIO E FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia "01 de maio de 2025" é feriado como "**DIA DO TRABALHO";**

CONSIDERANDO que, dito feriado recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamando "feriado prolongado";

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 02 de maio 2025, sexta-feira, fica declarado como sendo Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 22 de abril de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretária de Administração

.....

Decreto nº. 1.977/2025 de 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e industrias no âmbito do município, no dia 19 de maio de 2025 e das outras providências.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o município de Santa Clara D'Oeste considera como feriado municipal o dia 20 de maio, conforme prevê a Lei nº. 574/93;

Considerando, que em referida data é comemorado o dia de São Bernardino e Fundação do município;

CONSIDERNADO que o dia 20 de maio, neste ano, cairá numa terça-feira; e,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A transferência do feriado municipal do dia 20 de maio de 2025, para o dia 19 de maio de 2025 segunda-feira, sendo assim, fica declarado feriado municipal nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários, comerciais e industrias no âmbito do município.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 22 de abril de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretária de Administração

.....

DECRETO N° 1978/2025, de 22 de abril de 2025.

"Institui o regime de teletrabalho aos cargos de Fiscal Tributário e Controlador Interno do Município de Santa

Clara D'Oeste e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

CONSIDERANDO, que a experiência global aponta para o caminho irreversível do teletrabalho, sendo que os benefícios do teletrabalho são o aumento da produtividade, a flexibilidade, economicidade, comodidade e sustentabilidade, bem como a qualidade de vida e bem-estar do trabalho, evitando-se ainda, as distrações no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO, a possibilidade de realização de atividades administrativas mediante meios tecnológicos e a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO, a significativa redução de gastos e despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho a distância durante o distanciamento social em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que o regime de teletrabalho foi adotado com sucesso e definitivamente em diversos Municípios (tais como, por exemplo, o Município de São Paulo — Decreto Municipal n°- 59.755, 14 de setembro de 2020), pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (vide a Resolução n° 850/21), o Ministério Público do Estado de São Paulo (vide a Resolução N°- 1.466/2022-CPJ), bem como a Resolução do CNJ n°- 227, de 15 de junho de 2016 (alterada pelas Resoluções CNJ n-° 298, de 22 de outubro de 2019, e n°- 371 de 17 de fevereiro de 2021), que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, bem como a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República e os esforços visando à otimização de gastos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que para o exercício do cargo de Fiscal Tributário que exerce a atividade de fiscalização de arrecadação tributária municipal, se utiliza de tecnologia da informação, realizada através de sistema informatizado de arrecadação e demais portais web de órgãos estaduais (JUCESP/REDESIM/DIPAM) e federais (SIMPLES NACIONAL), cujo trabalho pode ser realizado a distância;

CONSIDERANDO, que o Controlador Interno da Prefeitura Municipal realiza trabalho técnico, intelectual e se utiliza de tecnologia da informação para elaboração dos relatórios e demais papeis de trabalho, cujo trabalho pode ser realizado a distância;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho (home office), que será permitido ao Fiscal Tributário e ao Controlador Interno do Município de Santa Clara D'Oeste/SP, cuja forma de regramento se dará observadas as diretrizes constantes neste Decreto.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal.

§2º O regime de teletrabalho definido no caput deste artigo caracteriza-se pela execução das atividades funcionais e específicas desenvolvidas pelo Fiscal Tributário e pelo Controlador Interno, com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§3º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

§4º A inclusão do Fiscal Tributário e Controlador Interno no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado do Executivo.

Art. 2° O teletrabalho será realizado na modalidade de teletrabalho parcial, ou seja, uma parte do desenvolvimento das atividades funcionais do servidor ocorrerá fora das dependências da Prefeitura Municipal e outra ocorrerá presencialmente nessas dependências, que pressupõe:

I – **Fiscal Tributário**: 01 (um) dia de trabalho à distância e 04 (quatro) dias de trabalho presencial.

II – **Controlador Interno**: 02 (dois) dias de trabalho à distância e 03 (três) dias de trabalho presencial;

§1º É necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, com essa alternância, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.

Art. 3° Será de responsabilidade do Fiscal Tributário e do Controlador Interno providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo-se, exemplificamente, mesas, cadeiras, estantes, celulares, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 4° Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

I - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho de 07 horas.

II - A possibilidade de comunicação direta com o

servidor público através de contato via aplicativo de mensagem (WhatsApp), por e-mail particular ou institucional, bem como através de contato telefônico por meio do seu número de telefone móvel, cujos dados deverão ser fornecidos e atualizados pelo servidor.

Art. 5º A prestação de serviços em regime de teletrabalho poderá ser executada em local diverso da residência habitual do Fiscal Tributário e do Controlador Interno, desde que não haja prejuízo a consecução de seu regular serviço.

Art. 6° São deveres do Fiscal Tributário e Controlador Interno em teletrabalho:

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas, com a qualidade exigida, devendo o serviço se desenvolver normalmente;

II – atender, quando necessário, às solicitações dos superiores hierárquicos para comparecimento às dependências da Prefeitura Municipal durante o expediente;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o respectivo horário de serviço, conforme sua carga horária legalmente estabelecida;

IV – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico particular e institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, para constante atualização;

V – efetuar diretamente as atividades atribuídas em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento dos deveres;

VI – assessorar, dentro de suas atribuições, os órgãos públicos, via celular ou demais canais de comunicação institucionais;

VII – observar o dever da confiabilidade, zelando pela segurança das informações armazenadas no equipamento de trabalho;

VIII- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso;

IX - providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias ao desempenho das atividades do cargo ou função.

Art. 7º O teletrabalho tem por objetivos:

I – incentivar mecanismos para motivação e comprometimento com as metas da instituição, por meio do aumento da produtividade e a qualidade do trabalho;

II- reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

III – garantir a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados;

IV - promover a contínua especialização da atuação e aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas com o aperfeiçoamento da organização e da gestão da Pública;

V - contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho;

Art. 8º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´ Oeste, 22 de abril de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

.....

DECRETO Nº. 1.980/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre remanejamento de dotação da Câmara Municipal.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a remanejar a importância R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), abaixo relacionados:

01 032 CONTROLE EXTERNO
01 032 0002 SECRETARIA DA CÂMARA
01 032. 0002.2022.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Ficha: 07-3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$. 60.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do crédito ora aberto pelo artigo 1º fica anulado parcialmente, o seguinte item de dotação orçamentária:

01 031 AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0002 SECRETARIA DA CÂMARA
01 032. 0002.1111.0000 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO

Ficha: 004- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$. 60.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 06 de maio de 2025.
JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretária de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.981/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.765/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	222 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	223 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	224 - 20.606.0010.2016.0000	DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	130.000,00		
Anulação:			
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	010 - 04.122.0004.1007.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 21 de maio de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.982/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.766/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	076 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	083 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 21 de maio de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.983/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.770/2025".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 955.909,94 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 140 - 15.451.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 186.768,89
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 142 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 769.141,05
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 955.909,94

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br
planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.984/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.771/2025".

O **Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA,** Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um adicional especial na importância de R$ 487.593,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha:	225 - 20.606.0010.1023.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....		337.593,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	226 - 20.606.0010.1023.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....		150.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 487.593,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de junho de 2025.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
av Giocondo Giovani Gazotto n 214, 57 Fone/Fax (17) 3663.8700 / (17) 9 9621.1701
CEP 15.785.001 - Estado de São Paulo
e-mail: turismo@santaclaradoeste.sp.gov.br

Consulta e audiência pública sobre o uso e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc

A Prefeitura de Santa Clara d`Oeste convida a todos os artistas e interessados para participação da Consulta e Audiência pública sobre como serão usados e destinados os recursos da Lei Aldir Blanc.

Contamos com sua presença para juntos planejarmos esta importante ação compartilhada.

Local: Auditório da Secretaria de Turismo e Cultura

Data: 13 de junho de 2025

Horário: 9hrs

Santa Clara d`Oeste, 05 de junho de 2025

Gedson Fernando Lopes Bonin

Secretário municipal de de Cultura

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo nº. 21/25 – Dispensa n°. 09/25, Modalidade Dispensa de Licitação – Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação da empresa: **HPM ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ. n° 09.537.711/0001-74, com sede na Av. Navarro de Andrade, nº. 866, bairro Centro, cidade de Santa Fe d'Oeste/SP, CEP n°. 15.775-000, no valor de R$ 8.896,50 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); e da empresa **60.796.173 IVO ALVARES – ME,** com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 771, Anexo 3, bairro Paraiso, cidade de Araçatuba, CEP n°. 16.060-143, no valor de R$ 14.947,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais), destinado a aquisição de materiais esportivos em geral para serem utilizadas nas atividades e campeonatos da secretaria de esportes do município de Santa Clara d'Oeste.

Santa Clara d'Oeste/SP, 09 de junho de 2025.
José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 06/25
PROCESSO Nº 12/25

REFERÊNCIA: Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo hatch, zero quilometro e equipamentos de informática para a saúde pública do município de Santa Clara d'Oeste, conforme Emenda Parlamentar da Deputada Federal Maria Rosas – Processo nº 12273428000124001/2024

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 06/25, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA – ME CNPJ Nº 39.935.346/0002-06** vencedor do item 02;

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Clara d'Oeste, 06 de junho de 2025.
José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 027/25
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
Contratado: F Borges Equipamentos Ltda – ME
Assinatura: 09/06/2025
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos, tipo *hatch*, zero quilometro e equipamentos de informática para a saúde pública do município de Santa Clara d'Oeste
Valor: R$ 26.856,08
Prazo: 12 (doze) meses
Processo: 012/25 – Pregão Eletrônico: 06/25

.....